



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1095, DE 13 DE OUTUBRO 1993

Considera de utilidade pública a Loja Maçônica Igualdade Acreana n. 2.

Data de Criação

13/10/1993

Data de Publicação

21/10/1993

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6139, de 21/10/1993

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Adalberto Ferreira

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.095, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

"Considera de utilidade pública a Loja Maçônica Igualdade Acreana n. 2."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Loja Maçônica Igualdade Acreana n. 2.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de outubro de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

ROMILDO MAGALHÃES

Governador do Estado do Acre